GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CBMMG CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Gestão Orçamentária e Licitações

Processo SEI nº 1400.01.0051412/2026-15

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2026	
PLANEJAMENTO SIRP:	322/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual destinados a brigadistas.
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**Menor Preço por lote**
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com lote(s) aberto (s) à ampla concorrência e lote(s) reservado(s) exclusivamente à ME e EPP e equiparados para os benefícios do Decreto nº 47.437/18 e Lei Complementar nº 123/06, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 23/11/2026	**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO**
	09:00 hora(s)
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO SERÃO OPORTUNOS ATÉ A DATA DE 16/11/2026	

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO REGISTRO DE PREÇOS
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DAS DISPOSIÇÕES

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG realizará licitação, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, **modo de fornecimento integral**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 48.723/23, do Decreto nº 48.779/24, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de proteção individual destinados a brigadistas, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
4.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

4.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

4.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no Portal de Compras MG.
4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/23.
4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/23.
4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
4.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

5.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/24, versão Fornecedor, disponível no Portal de Compras MG.
5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/18, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e no mencionado Decreto nº 47.437/18.
5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.
5.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/18 se dará da seguinte forma:

5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;

5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326/06;

5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212/91;

5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/06;

5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764/71.
5.5. A participação nos lotes reservados exclusivamente a ME e EPP, conforme Anexo I - Termo de Referência, é limitada aos licitantes elencados no subitem anterior.

5.5.1. Na hipótese de o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, quando os lotes forem compostos nos termos do inciso I do § 2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 47.437/18, a contratação do item deverá ocorrer pelo menor preço obtido.

5.5.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada definida nos termos do inciso I do § 2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 47.437/18, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, desde que idênticos os objetos, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

5.6. Poderão participar desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524/18 e Resolução SEPLAG nº 93/18.

5.6.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

5.6.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.6.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.6.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.6.6. O licitante se responsabiliza:

5.6.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.6.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437/18 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576/16, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

5.7.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437/18.

5.7.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

5.8. Não poderão participar desta Licitação as empresas que:

5.8.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.8.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.8.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário).

5.8.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.8.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.8.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

5.8.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.8.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se- á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. a marca; e

6.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.

6.1.3. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante no Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços e quantitativos para o objeto desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações:

6.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta

econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21,para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.8.2. que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/18, também deverá ser declarado:

6.8.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.8.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.8.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

6.8.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/21.

6.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589/23, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/03 e alterações.

6.10.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.10.2. O disposto nos subitens 6.10 e 6.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.

7.4.2. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 1,00 (um) real.

7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Do empate ficto

7.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/18.

7.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

7.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Do empate real

7.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222/17, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que

insanáveis.
8.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
8.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.
8.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.
8.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
8.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
8.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
8.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.
8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
8.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.
8.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Da apresentação de amostras:
8.13.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.
9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
9.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.
9.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437/18.
9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat"que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184/02.
9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.
9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.
10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.
10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/23, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133/21).
11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/21.
11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PUBLICA

12.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.
13.2. Todos os participantes serão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste Edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.
13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras MG.
13.4.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (dias) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando for solicitada, em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.
14.4. A regra do item 14.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.2.1.1.

14.5. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.5.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.5.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sdts.sistemas@bombeiros.mg.gov.br.

14.5.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222/17, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.7. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO O CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779/24.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando for solicitada, em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.4.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

20. DA PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

22. DAS DISPOSIÇÕES

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
22.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
22.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.
22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO.
ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO.

STELLA COELI FLORI MACIEL NUNES VIEIRA, CORONEL BM
DIRETORA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Documento assinado eletronicamente por **Stella Coeli Flori Maciel N Vieira** , **Coronel**, em 09/11/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153173923** e o código CRC **B6805A03**.

CORPO DE BOMBEIROS DE MILITAR DE MINAS GERAIS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PARA COMPRA DE BENS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
09/11/2026	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)	1401394

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Marlon Pinho Medeiros de Aguiar - Capitão BM **E-mail:** dal1.especificacao@bombeiros.mg.gov.br	Diretoria de Logística e Finanças (DLF)

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. HABILITAÇÃO

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), vestimentas e materiais operacionais destinados às ações de prevenção e combate a incêndios florestais, bem como da necessidade de recomposição de materiais empregados nas atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	CBMMG	IEF	PCMG	SEPLAG	SES	SEJUSP	QUANTIDADE TOTAL	ME/EPP
01	2036509	COTURNO MASCULINO - MATERIA PRIMA: COURO ANTICHAMAS; MODELO: CALCADO DE SEGURANCA; TIPO: DESENHO DO CANO TIPO C, CONFORME NBR VIGENTE;	ESTE ITEM POSSUI ESPECIFICACAO LONGA ANEXADA AO CAMPO ARQUIVOS.	UNIDADE	840	7	300	20	-	228	1.395	-
02	2036509	COTURNO MASCULINO - MATERIA PRIMA: COURO ANTICHAMAS; MODELO: CALCADO DE SEGURANCA; TIPO: DESENHO DO CANO TIPO C, CONFORME NBR VIGENTE;	ESTE ITEM POSSUI ESPECIFICACAO LONGA ANEXADA AO CAMPO ARQUIVOS.	UNIDADE	252	-	-	-	-		252	ME/EPP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	CBMMG	IEF	PCMG	SEPLAG	SES	SEJUSP	QUANTIDADE TOTAL	ME/EPP
03	2035197	CAPACETE TIPO SEGURANCA - MATERIA-PRIMA: TERMOPLASTICO IGNIFUGO; DETALHES: QUEBRA TELHA, CARNEIRA;	A CARNEIRA DEVERA POSSUIR SISTEMA DE REGULAGEM ATRAVES DE CATRACA E NAO DEVERA POSSIBILITAR QUE A CABECA DO USUARIO TENHA CONTATO COM O FUNDO DO CASCO INTERNO; DEVERA POSSUIR FAIXAS REFLETIVAS; DEVERA POSSUIR CERTIFICADO DE APROVACAO (CA) VALIDO REFERENTE A ATIVIDADE DE COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS.	UNIDADE	840	-	150	20	-	228	1.238	-
04	2035197	CAPACETE TIPO SEGURANCA - MATERIA-PRIMA: TERMOPLASTICO IGNIFUGO; DETALHES: QUEBRA TELHA, CARNEIRA;	A CARNEIRA DEVERA POSSUIR SISTEMA DE REGULAGEM ATRAVES DE CATRACA E NAO DEVERA POSSIBILITAR QUE A CABECA DO USUARIO TENHA CONTATO COM O FUNDO DO CASCO INTERNO; DEVERA POSSUIR FAIXAS REFLETIVAS; DEVERA POSSUIR CERTIFICADO DE APROVACAO (CA) VALIDO REFERENTE A ATIVIDADE DE COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS.	UNIDADE	252	-	-	-	-		252	**ME/EPP**
05	2045532	CONJUNTO ESPECIAL COMBATE INCENDIO - IDENTIFICACAO: EPI PARA BRIGADISTA FLORESTAL; COMPOSICAO: CALCA E JAQUETA; CAMADAS DE PROTECAO: CAMADA UNICA COM REFORCOS;	ESTE ITEM POSSUI ESPECIFICACAO LONGA ANEXADA AO CAMPO ARQUIVOS.	UNIDADE	1.680	-	-	-	-	228	1.908	-
06	2045532	CONJUNTO ESPECIAL COMBATE INCENDIO - IDENTIFICACAO: EPI PARA BRIGADISTA FLORESTAL; COMPOSICAO: CALCA E JAQUETA; CAMADAS DE PROTECAO: CAMADA UNICA COM REFORCOS;	ESTE ITEM POSSUI ESPECIFICACAO LONGA ANEXADA AO CAMPO ARQUIVOS.	UNIDADE	504	-	-	-	-		504	**ME/EPP**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	CBMMG	IEF	PCMG	SEPLAG	SES	SEJUSP	QUANTIDADE TOTAL	ME/EPP
07	2045737	UNIFORME UNISSEX - MATERIA-PRIMA: MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE; PECAS: CAMISETA; COR: CONFORME SOLICITAÇÃO DO ORGAO; MODELO: UNISSEXO, MANGÁ CURTA; TAMANHO: CONFORME SOLICITAÇÃO DO ORGAO;	CAMISETA EM MALHA P/V, COMPOSTO EM 67% DE POLIESTER E 33% DE VISCOSE, ADMITINDO-SE A VARIACAO DE 3% NOS PARAMETROS DE PROPORCAO; COSTURAS: EM FIO 100% POLIESTER, SEM FALHAS DE CONTINUIDADE, E COM LINHA COM BOA RESISTÊNCIA; MODELAGEM: CONFORME NECESSIDADE DO ÓRGÃO; ETIQUETA: FIXADAS NA PARTE INTERNA, DEVE POSSUIR, NO MINIMO, AS INFORMACOES DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IDENTIFICACAO DO TECIDO/COMPOSICAO E DE TAMANHO DA PECA. IDENTIFICAÇÃO: PODE SER REALIZADA NA PARTE ANTERIOR OU POSTERIOR, BORDADO E/OU SILKADO, OU OUTRO METODO SIMILAR, CONFORME SOLICITACAO DO ORGAO.	UNIDADE	1.680	50	-	20	-	228	1.978	-
08	2045737	UNIFORME UNISSEX - MATERIA-PRIMA: MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE; PECAS: CAMISETA; COR: CONFORME SOLICITAÇÃO DO ORGAO; MODELO: UNISSEXO, MANGÁ CURTA; TAMANHO: CONFORME SOLICITAÇÃO DO ORGAO;	CAMISETA EM MALHA P/V, COMPOSTO EM 67% DE POLIESTER E 33% DE VISCOSE, ADMITINDO-SE A VARIACAO DE 3% NOS PARAMETROS DE PROPORCAO; COSTURAS: EM FIO 100% POLIESTER, SEM FALHAS DE CONTINUIDADE, E COM LINHA COM BOA RESISTÊNCIA; MODELAGEM: CONFORME NECESSIDADE DO ÓRGÃO; ETIQUETA: FIXADAS NA PARTE INTERNA, DEVE POSSUIR, NO MINIMO, AS INFORMACOES DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IDENTIFICACAO DO TECIDO/COMPOSICAO E DE TAMANHO DA PECA. IDENTIFICAÇÃO: PODE SER REALIZADA NA PARTE ANTERIOR OU POSTERIOR, BORDADO E/OU SILKADO, OU OUTRO METODO SIMILAR, CONFORME SOLICITACAO DO ORGAO.	UNIDADE	504	-	-	-	-		504	**ME/EPP**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	CBMMG	IEF	PCMG	SEPLAG	SES	SEJUSP	QUANTIDADE TOTAL	ME/EPP
09	1810120	MOCHILA - MATERIA-PRIMA: NYLON 600D; TIPO: HIDRATAÇÃO;	COM REFIL (RESERVATORIO) DE AGUA EM MATERIAL TPU E/OU PVC COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS DE AGUA NO RESERVATORIO, COM TAMPA PARA REABASTECIMENTO QUE PERMITA SUA RECARGA SEM A RETIRADA DO RESERVATORIO; COM MANGUEIRA E REGISTRO EM BORRACHA E PROTECÇÃO DO BICO (REGISTRO), COBERTO COM TECIDO; COM ALCAS ACOLCHOADAS, AJUSTAVEIS E COM ARGOLAS PARA FIXAÇÃO DE OBJETOS DE OMBRO; TIRANTE DE PEITO AJUSTAVEIS; DOIS OU MAIS COMPARTIMENTOS PARA OBJETOS SEPARADOS DO COMPARTIMENTO DO RESERVATÓRIO COM FECHAMENTO EM ZÍPER; DIMENSOES MÁXIMAS (CXLXH) 60CM X 25, POR 15 DE PROFUNDIDADE E 60CM DE LARGURA. COR: VERDE OU BEGE. COM LOGOTIPO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS - PREVINCENDIO, POLICROMIA, EM PATCH BORDADO 100% POLIESTER FIXADO POR COSTURA NA FRENTE DA MOCHILA	UNIDADE	840	7	700	-	-	228	1.775	-

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	CBMMG	IEF	PCMG	SEPLAG	SES	SEJUSP	QUANTIDADE TOTAL	ME/EPP
10	1810120	MOCHILA - MATERIA-PRIMA: NYLON 600D; TIPO: HIDRATAÇÃO;	COM REFIL (RESERVATORIO) DE AGUA EM MATERIAL TPU E/OU PVC COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS DE AGUA NO RESERVATORIO, COM TAMPA PARA REABASTECIMENTO QUE PERMITA SUA RECARGA SEM A RETIRADA DO RESERVATORIO; COM MANGUEIRA E REGISTRO EM BORRACHA E PROTECÇÃO DO BICO (REGISTRO), COBERTO COM TECIDO; COM ALCAS ACOLCHOADAS, AJUSTAVEIS E COM ARGOLAS PARA FIXAÇÃO DE OBJETOS DE OMBRO; TIRANTE DE PEITO AJUSTAVEIS; DOIS OU MAIS COMPARTIMENTOS PARA OBJETOS SEPARADOS DO COMPARTIMENTO DO RESERVATÓRIO COM FECHAMENTO EM ZÍPER; DIMENSOES MÁXIMAS (CXLXH) 60CM X 25, POR 15 DE PROFUNDIDADE E 60CM DE LARGURA. COR: VERDE OU BEGE. COM LOGOTIPO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS - PREVINCENDIO, POLICROMIA, EM PATCH BORDADO 100% POLIESTER FIXADO POR COSTURA NA FRENTE DA MOCHILA	UNIDADE	252	-	-	-	-		252	**ME/EPP**
11	2057794	BALACLAVA PARA COMBATE A INCÊNDIO - COMPOSIÇÃO (1): CAPUZ PARA PROTECÇÃO DA FACE, CABECA E PESCOCO; COMPOSIÇÃO (2): COM ABERTURA TOTAL PARA NARIZ, OLHOS E BOCA; FINALIDADE: PROTEÇÃO CONTRA CHAMA DIRETA E CALOR IRRADIADO; MATERIA PRIMA: TECIDO DE ARAMIDA, RESISTENTE A CHAMAS; GRAMATURA: 220G/M2 COM +/- 10% DE TOLERÂNCIA EM CADA CAMADA	ESTE ITEM POSSUI ESPECIFICACAO LONGA ANEXADA AO CAMPO ARQUIVOS.	UNIDADE	1.680	-	-	20	-	228	1.928	-

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	CBMMG	IEF	PCMG	SEPLAG	SES	SEJUSP	QUANTIDADE TOTAL	ME/EPP
12	2057794	BALACLAVA PARA COMBATE A INCÊNDIO - COMPOSIÇÃO (1): CAPUZ PARA PROTECÇÃO DA FACE, CABECA E PESCOCO; COMPOSIÇÃO (2): COM ABERTURA TOTAL PARA NARIZ, OLHOS E BOCA; FINALIDADE: PROTEÇÃO CONTRA CHAMA DIRETA E CALOR IRRADIADO; MATERIA PRIMA: TECIDO DE ARAMIDA, RESISTENTE A CHAMAS; GRAMATURA: 220G/M2 COM +/- 10% DE TOLERÂNCIA EM CADA CAMADA	ESTE ITEM POSSUI ESPECIFICACAO LONGA ANEXADA AO CAMPO ARQUIVOS.	UNIDADE	504	-	-	-	-		504	**ME/EPP**
13	1833421	ÓCULOS DE SEGURANCA - MATERIA-PRIMA: PECA UNICA DE POLIPROPILENO, MODELO AMPLA VISAO; FINALIDADE: PROTEÇÃO DOS OLHOS; LENTE: POLICARBONATO, ANTI-RISCOS,ARRANHOS E EMBACAMENTO; ABAS: COBRINDO TODA A REGIAO EM TORNO DOS OLHOS; FIXAÇÃO: TIRANTE DE ELÁSTICO PARA AJUSTE NA FACE;	SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETO - OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DO CA VIGENTE,	UNIDADE	840	7	300	20	120	228	1.515	-
14	1833421	ÓCULOS DE SEGURANCA - MATERIA-PRIMA: PECA UNICA DE POLIPROPILENO, MODELO AMPLA VISAO; FINALIDADE: PROTEÇÃO DOS OLHOS; LENTE: POLICARBONATO, ANTI-RISCOS,ARRANHOS E EMBACAMENTO; ABAS: COBRINDO TODA A REGIAO EM TORNO DOS OLHOS; FIXAÇÃO: TIRANTE DE ELÁSTICO PARA AJUSTE NA FACE;	SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETO - OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DO CA VIGENTE,	UNIDADE	252	-	-	-	-		252	**ME/EPP**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	CBMMG	IEF	PCMG	SEPLAG	SES	SEJUSP	QUANTIDADE TOTAL	ME/EPP
15	1296469	LUVA PARA SEGURANCA - MATERIA-PRIMA: VAQUETA LISA; FINALIDADE: PROTEÇÃO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES; TAMANHO/CANO: P ATE GG COM CANO CURTO, ESPESSURA 8/10 LINHAS; TIPO: CINCO DEDOS COM PUNHO;	LUVA DE 5(CINCO)DEDOS C/PUNHO(FORMA L), SERVINDO DE COBERTURA PARA MAO E O PULSO; DEVERA SER CONFECCIONADA EM VAQUETA (COURO EM FLOR) LISA, NA COR NATURAL E SER TOTALMENTE CURTIDA AO CROMO;DEVE TER BOA FLEXIBILIDADE, SER MACIA, TER ACABAMENTO NO PUNHO COM VIES E ELASTICO EMBUTIDO NO DORSO NA REGIAO DO PUNHO; NAO DEVE APRESENTAR CORTES OU FUROS NO COURO E NEM PARTES DO COURO DIVERGINDO EM ESPESSURA E QUALIDADE;POSSUIR GRAU DE FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA EXIGIDAS PARA AS FINALIDADES A QUE SE DESTINAM; DEVE SER REFORCADA INTERNA OU EXTERNAMENTE NA PALMA DA MAO COM O MESMO MATERIAL; NAO DEVEM CONTER NENHUM PEDACO DE COURO DE BARRIGA; NO QUE COUBER, DEVE ATENDER AOS REQUISITOS CONSTANTES NO ITEM 4 DA NBR 13712; DEVE SER MARCADA NO PUNHO, DE FORMA PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E O NUMERO DO CA DO MINISTERIO DO TRABALHOE EMPREGO-MTE; TAMANHO DISPONIVEIS P,M,G,GG; DEVERAO TER, NO MINIMO, A LARGURA E COMPRIMENTOS MINIMOS ESTABELECIDOS PELA NBR 13712	UNIDADE	1.092	20	400	20	120	228	1.880	**ME/EPP**
17	388505	APITO - APLICAÇÃO: OPERACOES DE SALVAMENTO E RESGATE; MATERIA-PRIMA: PLÁSTICO; DIMENSÕES: PADRÃO; POTÊNCIA SONORA: 90DB; MODELO: SEM DEDAL; ACESSÓRIOS: CORDÃO;	APITO DE USO PROFISSIONAL, EXCETO TAMANHO MINI.	UNIDADE	1.092	-	300	20	-	228	1.640	**ME/EPP**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	CBMMG	IEF	PCMG	SEPLAG	SES	SEJUSP	QUANTIDADE TOTAL	ME/EPP
19	1202839	MANGUEIRA DE COMBATE A INCENDIO - BITOLA: 1 1/2 POLEGADA; MATERIA-PRIMA: FIO DE POLIESTER E PELICULA EXTERNA DE PLASTICO; APLICACAO: COMBATE A INCENDIO; TIPO: 04; ENGATE: RAPIDO TIPO 40-B DA NBR 14349/99; SELO: ABNT; CONFECCAO MATERIAL: DENTRO DAS NORMAS DA ABNT PARA CORPO DE BOMBEIROS;	MANGUEIRA DE COMBATE A INCENDIO TIPO 4, CONSTRUIDA COM UM REFORCO TEXTIL CONFECCIONADO EM FIO DE POLIESTER, ACRESCIDA DE UMA PELICULA EXTERNA DE PLASTICO, TUBO INTERNO DEVERA SER DE BORRACHA SINTETICA, COM DIAMETRO DE 40MM (1 ½"), A PRESSAO MINIMA DE TRABALHO, DE PROVA, DE RUPTURA E DE DOBRAMENTO DEVERA ATENDER, NO MINIMO,AOS VALORES ESTABELECIDOSNA TABELA 1 CONSTANTE NA NORMA NBR 11861/1998, EMPATADA COM UNIOES DE ENGATE RAPIDO, TIPO 40-B DA NBR 14349/99,OS MATERIAIS UTILIZADOS NA FABRICACAO DA UNIAO DEVERAO ATENDER AO DISPOSTO NA NBR 14349/99; NO CORPO DA MANGUEIRA DEVERA ESTAR IMPRESSO A MARCA DE CONFORMIDADE DA ABNT.	UNIDADE	3.000	-	-	5	120	228	3.353	-
20	1202839	MANGUEIRA DE COMBATE A INCENDIO - BITOLA: 1 1/2 POLEGADA; MATERIA-PRIMA: FIO DE POLIESTER E PELICULA EXTERNA DE PLASTICO; APLICACAO: COMBATE A INCENDIO; TIPO: 04; ENGATE: RAPIDO TIPO 40-B DA NBR 14349/99; SELO: ABNT; CONFECCAO MATERIAL: DENTRO DAS NORMAS DA ABNT PARA CORPO DE BOMBEIROS;	MANGUEIRA DE COMBATE A INCENDIO TIPO 4, CONSTRUIDA COM UM REFORCO TEXTIL CONFECCIONADA EM FIO DE POLIESTER, ACRESCIDA DE UMA PELICULA EXTERNA DE PLASTICO, TUBO INTERNO DEVERA SER DE BORRACHA SINTETICA, COM DIAMETRO DE 40MM (1 ½"), A PRESSAO MINIMA DE TRABALHO, DE PROVA, DE RUPTURA E DE DOBRAMENTO DEVERA ATENDER, NO MINIMO,AOS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA 1 CONSTANTE NA NORMA NBR 11861/1998, EMPATADA COM UNIOES DE ENGATE RAPIDO, TIPO 40-B DA NBR 14349/99, OS MATERIAIS UTILIZADOS NA FABRICACAO DA UNIAO DEVERAO ATENDER AO DISPOSTO NA NBR 14349/99; NO CORPO DA MANGUEIRA DEVERA ESTAR IMPRESSO A MARCA DE CONFORMIDADE DA ABNT.	UNIDADE	900	-	-	-	-		900	**ME/EPP**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	CBMMG	IEF	PCMG	SEPLAG	SES	SEJUSP	QUANTIDADE TOTAL	ME/EPP
21	1202820	MANGUEIRA DE COMBATE A INCENDIO - BITOLA: 2 1/2 POLEGADA; MATERIA-PRIMA: POLIESTER E PELICULA EXTERNA DE PLASTICO; APLICACAO: COMBATE A INCENDIO; TIPO: 4; ENGATE: RAPIDO, TIPO 65-B DA NBR 14349/99; SELO: ABNT; CONFECCAO MATERIAL: DENTRO DAS NORMAS DA ABNT PARA CORPO DE BOMBEIROS;	MANGUEIRA DE COMBATE A INCENDIO TIPO 4, CONSTRUIDA COM REFORCO TEXTIL, CONFECCIONADA EM FIO DE POLIESTER,ACRESCIDA DE UMA PELICULA EXTERNA DE PLASTICO, TUBO INTERNO DEVERA SER DE BORRACHA SINTETICA COM DIAMETRO DE65MM (2 ½")POLEGADAS; A PRESSAO MINIMA DE TRABALHO, DE PROVA, DE RUPTURA E DE DOBRAMENTO DEVERA ATENDER, NO MINIMO,AOS VALORES ESTABELECIDOSNA TABELA 1 CONSTANTE NA NORMA NBR 11861/1998; EMPATADA COM UNIOES DEENGATE RAPIDO, TIPO 65-B DA NBR 14349/99; OS MATERIAIS UTILIZADOS NAFABRICACAO DA UNIAO DEVERAO ATENDER AO DISPOSTO NA NBR 14349/99;NO CORPO DA MANGUEIRA DEVERA ESTAR IMPRESSO A MARCA DE CONFORMIDADE DA ABNT.	UNIDADE	1.500	-	-	5	120		1625	-
22	1202820	MANGUEIRA DE COMBATE A INCENDIO - BITOLA: 2 1/2 POLEGADA; MATERIA-PRIMA: POLIESTER E PELICULA EXTERNA DE PLASTICO; APLICACAO: COMBATE A INCENDIO; TIPO: 4; ENGATE: RAPIDO, TIPO 65-B DA NBR 14349/99; SELO: ABNT; CONFECCAO MATERIAL: DENTRO DAS NORMAS DA ABNT PARA CORPO DE BOMBEIROS;	MANGUEIRA DE COMBATE A INCENDIO TIPO 4, CONSTRUIDA COM REFORCO TEXTIL,CONFECCIONADA EM FIO DE POLIESTER,ACRESCIDA DE UMA PELICULA EXTERNA DE PLASTICO, TUBO INTERNO DEVERA SER DE BORRACHA SINTETICA COM DIAMETRO DE 65MM (2 ½")POLEGADAS; A PRESSAO MINIMA DE TRABALHO, DE PROVA, DE RUPTURA E DE DOBRAMENTO DEVERA ATENDER, NO MINIMO, AOS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA 1 CONSTANTE NA NORMA NBR 11861/1998; EMPATADA COM UNIOES DE ENGATE RAPIDO, TIPO 65-B DA NBR 14349/99; OS MATERIAIS UTILIZADOS NA FABRICACAO DA UNIAO DEVERAO ATENDER AO DISPOSTO NA NBR 14349/99;NO CORPO DA MANGUEIRA DEVERA ESTAR IMPRESSO A MARCA DE CONFORMIDADE DA ABNT.	UNIDADE	450	-	-	-	-		450	**ME/EPP**

1.2. **ITEM 01 E ITEM 02**

1.3. **COTURNO OPERACIONAL**

1.3.0.1. Coturno confeccionado em couro, na cor preta, de primeira qualidade, sem marcas, isento de cortes, furos, cicatrizes, bem como sinais de parasitas, ou seja, carrapatos, bernes e outros defeitos.

1.3.0.2. Deve possuir cabedal em couro, com espessura mínima de 1.8mm (com tolerância de 10%), com acabamento liso hidrofugado.

1.3.0.3. O cano deve ser confeccionado em material impermeável, na cor preta.

1.3.0.4. Na borda do cano, devera haver acolchoado em espuma, revestido com couro tipo napa vacum impermeável ou outro material que garanta conforto e impermeabilidade.

1.3.0.5. O coturno deve permitir a rápida difusão do vapor de suor, com eficiente transporte da umidade para o meio externo, ser respirável, confortável, possuir toque macio e resistência a abrasão. a palmilha de montagem deve ser constituída em couro, fibras de aramida ou outro material com característica semelhante, desde que assegure adequada estabilidade estrutural ao calçado, resistência mecânica compatível com o uso operacional e manutenção da integridade do conjunto cabedal/solado.

1.3.0.6. A palmilha interna deverá ser confeccionada em material polimérico ou outro de desempenho semelhante, com propriedades de absorção de impacto e amortecimento, visando proporcionar maior conforto ao usuário durante o uso prolongado.

1.3.0.7. Deverá possuir tratamento bactericida ou antimicrobiano, destinado a inibir a proliferação de microrganismos causadores de odores, sem comprometer a respirabilidade e o conforto térmico do calçado.

1.3.0.8. O solado deve ser constituído de borracha ou outro material com desempenho equivalente, na cor preta, que seja resistente ao calor e com propriedades antiestáticas, no formato unisola (sola e salto em peça única), com desenho antiderrapante. o conjunto cabedal e solado deverá ser fixado por processo de vulcanização, colagem técnica com blaqueação perimetral, injeção direta ou outro processo de desempenho equivalente, desde que assegure resistência mecânica, térmica e estrutural compatível com o uso da bota, garantindo vedação adequada, estabilidade e durabilidade em condições severas de uso.

1.3.0.9. O coturno deverá possuir biqueira de proteção resistente ao impacto, destinada a proteger os dedos do usuário contra a queda de objetos pesados durante operações. a altura do cano deverá atender as normas ABNT, NBR ou ISO vigentes, com desenho do cano tipo “C" (abaixo do joelho).

1.3.0.10. Deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido/ vigente para proteção dos pés do usuário contra agentes térmicos (calor e chamas) provenientes de operações de combate a incêndio, em conformidade com as normas ABNT NBR ISO 20345:2015 e BS EN 15090:2012. Deve conter, no mínimo, as seguintes classificações:

1.3.0.10.1. i) calçado tipo (2) antiestático (F2A).

1.3.0.10.2. ii) calcado com isolamento resistente ao calor (HI2).

1.4. **ITEM 05 E ITEM 06**

1.4.1. **EPI DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL**

1.4.1.1. **Jaqueta florestal – características**

1.4.1.1.1. Jaqueta manga longa, confeccionada em tecido predominantemente em algodão, com tratamento antichamas, ou em fibra inerentemente antichamas. Deve possuir trama em *rip stop*, a fim de propiciar maior resistência a rasgos, impedindo sua propagação.

1.4.1.1.2. Deve possuir, no mínimo, três bolsos frontais do tipo cargo, fechados por lapelas, sendo um bolso na frente sobre o peito e dois bolsos próximos a bainha, um em cada lado. Jaqueta com fechamento frontal por “fecho-éclair”, sistema de ganchos e argolas, tipo ”velcro”, e/ou botões.

1.4.1.1.3. Deve possuir reguladores nos punhos, com sistema de ganchos e argolas, a fim de permitir o adequado ajuste ao punho usuário; gola do tipo colarinho, com regulador para fechamento e confeccionada em tecido duplo; acabamento interno da jaqueta com cordão interno que permita o ajuste à cintura do usuário.

1.4.1.1.4. Deve possuir faixas de tecido retrorrefletivo, com largura aproximada de 5 cm, em material resistente a chamas, que devem ser nas cores: amarela-prata-amarela, e possuírem alta visibilidade noturna.

1.4.1.1.5. A jaqueta deve possuir uma quantidade adequada de faixas retrorrefletivas, a fim de atender as normas vigentes (as faixas devem ter a mesma largura em todo o EPI). tamanhos: P, M, G e GG. gramatura: máxima de 300 g/m² (+- 10%), cor: amarela.

1.4.1.1.6. A jaqueta deve possuir reforço na altura do cotovelo, para prevenir desgaste por abrasão, aplicados através de costura dupla, ou outro método que garanta resistência a abrasão. identificação: conforme a necessidade do orgao solicitante.

1.4.1.1.7. A jaqueta deve conter aplicação em patch feito em tear recortado a laser e aplicado por meio de costura bordada por todo seu entorno da marca previncêndio, com medida de 75 mm x 79,50 mm, no bolso esquerdo de quem veste.

1.4.1.1.8. As costas devem ser simétricas, lisas, com serigrafia de identificação “brigadista florestal” e, abaixo deste, o nome da instituição “previncêndio”, ocupando a mesma largura da expressão acima, na cor preta, fonte "verdana" com medidas conforme aplicações gráficas.



Imagem referencial

1.4.1.2. **Calça – características**

1.4.1.2.1. Calça de combate a incêndio florestal confeccionada em tecido predominantemente em algodão, com tratamento antichamas, ou em fibra inerentemente antichamas. deve possuir trama em rip stop, a fim de propiciar maior resistência a rasgos, impedindo sua propagação. deve possuir gramatura máxima de 300g/m² (+- 10%). cor: verde

1.4.1.2.2. Deve possuir, no mínimo, dois bolsos, tipo cargo, nas laterais da calça, e dois bolsos traseiros tipo cargo.

1.4.1.2.3. Deve possuir braguilha com fechamento através de “fecho-éclair”, cós ajustado com sistema de ganchos e argolas, tipo “velcro”, e/ou botões de pressão, e, no mínimo, cinco passantes para permitir a passagem de cinto, contendo, cada um deles, altura aproximada de 40 mm e largura aproximada de 30mm.

1.4.1.2.4. Deve possuir faixas de tecido retrorrefletivo, com largura aproximada de 5 cm, em material resistente a chamas, que devem ser nas cores: amarela-prata-amarela e possuírem alta visibilidade noturna.

1.4.1.2.5. Deve possuir uma quantidade adequada de faixas retrorrefletivas, a fim de atender as normas vigentes.

1.4.1.2.6. Deve possuir reforço na região dos joelhos, a fim de prevenir desgaste por abrasão, aplicado através de costura dupla, ou outro método que garanta resistência a abrasão. identificação: conforme a necessidade do órgão solicitante.

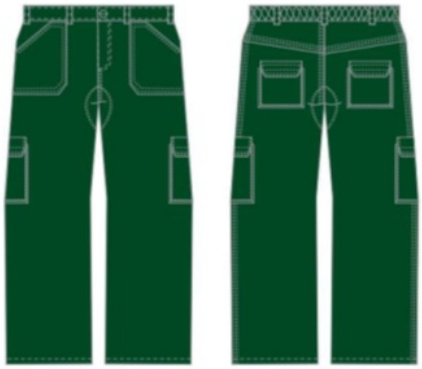


Imagem referencial

1.4.1.3. **Certificação**

1.4.1.3.1. O EPI deverá possuir Certificado de aprovação (CA) válido nas normas ISO 15384 ou NFPA 1977, emitido pelo ministério do trabalho, que ateste “proteção contra agentes térmicos (calor) - incêndio florestal”, atinente a atividade de combate a incêndio florestal, na qual o EPI será utilizado.

1.5. **ITENS 07 E ITEM 08**

1.5.1. **UNIFORME UNISEX**

1.5.1.1. Cor do tecido da malha: Amarela (Amarelo - Pantone: 13-0746 tpx);

1.5.1.2. Cor do tecido da costura: Amarela, em cor semelhante ao da malha;

1.5.1.3. Gramatura: 160 g/m², admitindo-se a variação de 4% no valor de referência.



Imagem referencial

1.5.1.4. *IDENTIFICAÇÃO:*

1.5.1.4.1. Na manga esquerda de quem veste deverá ser aplicada serigrafia com a inscrição "previncêndio" na manga direita. Fonte verdana com medidas conforme aplicações gráficas.



Imagem referencial

1.5.1.4.2. No peito esquerdo de quem veste, deverá ser aplicado gravação contendo a logomarca da força tarefa previncêndio, nas dimensões conforme imagem.



Imagem referencial

1.5.1.4.3. Nas costas, na porção central superior, deverá ser aplicada serigrafia com inscrição “brigadista florestal previncendio”. Fonte verdana com medidas conforme aplicações gráficas. Posicionada 150 mm abaixo da gola.



Imagem referencial

1.5.1.5. *MODELAGEM:*

1.5.1.5.1. Frente: inteiriça;

1.5.1.5.2. Costas: inteiriça;

1.5.1.5.3. Costura lateral: unida por máquina overloque 4 fios, permitindo uma costura com bom acabamento, resistência, e sem bordas, evitando que o tecido se desfie.

1.5.1.5.4. Ombros: ombro direito e esquerdo com máquina overlock, 4 fios.

1.5.1.5.5. Gola: redonda, tipo careca, com frisos em ribanas com 20mm de largura, na mesma cor da malha, admitindo-se a variação de 1% em sua dimensão;

1.5.1.5.6. Manga: meia manga, com bainhas com uma dobra costurada, com dimensão de 20mm de largura, admitindo-se a variação de 1% em sua dimensão, construída em maquina galoneira (bitola 4mm).

1.5.1.5.7. Barra da camisa: com uma dobra de 20mm de largura, admitindo-se variação de 1% em sua dimensão construída em máquina galoneira com refilador.

1.5.1.6. TAMANHO:

1.5.1.6.1. Nos tamanhos P, M, G, GG, XGG, conforme a tabela abaixo:

TAMANHOS	P	M	G	GG	XGG
Colarinho	39	39	44	44	44
Tórax	51	53	55,5	58,5	60
Costas	46	47,5	49	53	55
Contorno da cava	52	52	55	55	57
Comp. manga	24	25,5	26,5	27,5	28
Boca da manga	17,5	17,5	19,5	19,5	21

Obs: medidas em centímetros.

1.6. **ITEM 11 E ITEM 12**

1.6.1. **BALACLAVA**

1.6.1.1. Capuz tipo balaclava, estilo "babadouro", confeccionado em duas camadas (cabeça e pala) de tecido de malha composto por fibras de aramida, com propriedades inerentes de resistência à chama;

1.6.1.2. Abertura facial frontal elástica do capuz deve ser desde acima dos olhos ate o queixo, permitindo ajuste do equipamento de proteção respiratória;

1.6.1.3. Elástico empregado deve proporcionar o perfeito ajuste do capuz "a face do usuário";

1.6.1.4. O capuz deve ser construído com as seguintes dimensões, com tolerância de + ou - 10% em todas as medidas:

1.6.1.5. a) abertura circular do capuz com dimensão vertical e horizontal de 120 mm a 150 mm;

1.6.1.6. b) altura mínima da abertura da face ate a aba de projeção do peito de 260mm;

1.6.1.7. c) altura mínima do capuz no topo da cabeça até o assentamento no ombro, de 410mm;

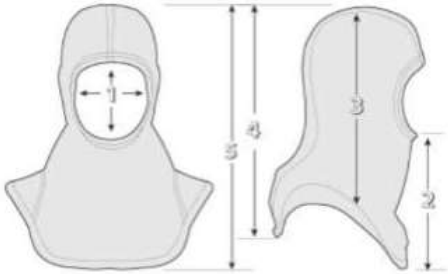
1.6.1.8. d) altura mínima do capuz do topo da cabeça ate o termino da aba de projeção das costas, de 480 mm; a cor para o capuz será a cor natural da mistura das fibras; toda a linha para costura utilizada na fabricação do capuz deve ser de fibra inerente antichama;

1.6.1.9. A cor para o capuz será a cor natural da mistura das fibras; toda a linha para costura utilizada na fabricação do capuz deve ser de fibra inerente antichama;

1.6.1.10. EPI certificado na norma NFPA vigente ou normas EN vigentes.

1.6.1.11. As medidas exigidas serão observadas de acordo com a imagem referencial abaixo, sendo:

Medidas	**Valores exigidos (tolerância de 10% em todas as dimensões)**	**Referência das medidas de acordo com a imagem abaixo**
Abertura circular do capuz	dimensão vertical e horizontal de 120 mm a 150 mm	1
Altura da abertura da face até a aba de projeção do peito	mínima de 260 mm	2
Altura do capuz no topo da cabeça até o assentamento no ombro	mínima de 410 mm	3
Altura do capuz do topo da cabeça até o término da aba de projeção das costas	mínima de 480 mm	4



1.6.1.12. **Certificação**

1.6.1.12.1. A balaclava deverá ser certificada de acordo com a NFPA 1970, em sua versão vigente, sendo também admitida certificação conforme a NFPA 1971:2018, durante o período em que esta permanecer válida.

1.6.1.12.2. Alternativamente, será admitida balaclava certificada simultaneamente nas normas EN 13911 e EN 1149-5, em suas versões vigentes e/ou mais atuais.

1.7. **CONSIDERAÇÕES**

1.7.1. O(s) certificado(s) internacional(is) exigidos somente será(ão) aceito(s) como válido(s) quando o organismo certificador for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do (International Accreditation Forum - IAF) ou do (International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC) e estabelecido por uma das seguintes cooperações:

1.7.2. European co-operation for Accreditation - EA ou Interamericam Accreditation Cooperation – IAAC.

1.7.3. Caberá ao licitante informar através de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador, e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada, para a certificação.

1.7.4. A apresentação da(s) certificação(ões) e da declaração, acima exigida(s), deverá ocorrer no cadastramento da proposta conforme disposto no item correspondente do edital.

1.7.5. A não inclusão da documentação mencionada acarretará a imediata desclassificação da proponente.

1.8. **Caracterização do Objeto:**

1.8.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.8.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.9. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.9.1. A participação nos **itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 20 e 22** é **exclusiva** aos fornecedores enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018. A exclusividade fundamenta-se no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a reserva de cota de até 25% do objeto licitado para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Os demais lotes permanecem de participação ampla, correspondendo à parcela destinada à concorrência geral, na qual as microempresas e empresas de pequeno porte também podem participar em igualdade de condições com as demais licitantes. Ressalta-se que, em razão das adesões dos órgãos participantes e dos respectivos quantitativos incorporados à contratação, o percentual reservado poderá sofrer pequenas variações em relação aos percentuais inicialmente previstos.

1.9.2. A participação no(s) **lote(s) 15 e 17** da presente licitação é **exclusiva** aos fornecedores enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018. Os quantitativos **inicialmente previtos nos itens 16 e 18** foram aglutinados nos itens 15 e 17, razão pela qual a numeração destes itens não constam no presente Termo de Referência.

1.10. **Do Registro de Preço:**

1.10.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando a justificativa nos autos do processo e pelas características do objeto.

1.10.2. Da Inviabilidade de Contratação por Prestação Continuada

1.10.2.1. A contratação sob a forma de prestação continuada, abrangendo o fornecimento e/ou a locação dos equipamentos com manutenção inclusa, mostra-se tecnicamente inviável e antieconômica para os itens objeto deste Termo de Referência. A aquisição dos equipamentos —coturno operacionais, capacete de segurança, conjunto de combate a incêndio florestal, mochila de hidratação, balaclava, óculos de segurança, luva de segurança, apito e mangueiras de combate a incêndio— fundamentais à execução dos serviços de combate a incêndios florestais ocorre de forma não contínua e sob demanda, em ciclos vinculados à necessidade operacional em função do desgaste do material. Embora essenciais à atividade-fim do Corpo de Bombeiros Militar e da atividade desempenhada pelos brigadistas civis, tais itens não se enquadram como objeto adequado à contratação de natureza contínua. Além disso, não foram identificadas empresas especializadas que realizem a locação de equipamentos operacionais com as especificações exigidas para o serviço de bombeiro militar e dos brigadistas civis. Ademais, a natureza da atividade finalística, que envolve alto risco de danos e contaminação dos materiais, torna a locação economicamente desfavorável e tecnicamente complexa.

1.10.3. Da Vantajosidade da Contratação por Registro de Preços

1.10.3.1. Considerando a necessidade de contratações permanentes ou frequentes, ainda que a estimativa apresentada pelo Estudo Técnico Preliminar, Tabela 1, permita dimensionar a quantidade necessária para o atendimento das operações pela Administração, trata-se de aquisições estratégicas viabilizadas por meio de fontes de recursos distintas. Tal condição demanda contratações parceladas, uma vez que créditos orçamentários não são disponibilizados de forma integral e simultânea, o que inviabiliza a realização de uma contratação única.

1.10.3.2. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais adequada, por permitir a realização de aquisições em diferentes momentos, sem a necessidade de instaurar novas licitações para o mesmo objeto, reduzindo custos administrativos e assegurando maior eficiência. Além disso, o SRP garante flexibilidade para atender às demandas da corporação ao longo da vigência da ata, sem prejuízo à continuidade das operações, constituindo-se em meio seguro e econômico, pois possibilita o atendimento imediato conforme a liberação dos créditos orçamentários e reduz riscos de insucesso, como licitações fracassadas ou desertas.

1.10.3.3. Além disso, o SRP contribui para a garantia de preços competitivos e para a economicidade das contratações, uma vez que a realização de procedimento licitatório com ampla concorrência possibilita a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração. A manutenção dos preços registrados durante o período de vigência da Ata permite o planejamento das aquisições, assegurando condições vantajosas e maior previsibilidade financeira para a Corporação.

1.10.4. As considerações acima encontram respaldo nos Incisos I e II do artigo 3º do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.10.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.799, de 2024.

1.10.6. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.10.6.1. Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.10.6.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

1.10.6.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.10.6.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.10.7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.

1.10.7.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

1.10.7.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

1.10.8. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preço está previsto na própria Ata.

1.11. **Da Contratação:**

1.11.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.11.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.11.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.12. **Descrição da Solução**

1.12.1. Trata-se de bem comum, conforme disposto no inciso II do art. 3° do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.12.2. Conforme disposto no item 1.2.1, a Diretoria de Logística e Finanças considera a natureza do objeto a ser contratado como sendo bem comum nos termos do parágrafo único do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021.

1.12.3. A definição foi estabelecida, uma vez que o objeto foi considerado como indispensável para satisfazer as necessidades do CBMMG nesse momento, bem como o padrão de desempenho e de qualidade foram estipulados de forma objetiva, mediante especificações usuais no mercado. Desse modo, o objeto a ser contratado possui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-lo como padrão, sendo disponível o seu fornecimento a qualquer empresa do ramo pertinente.

1.12.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de equipamentos operacionais destinados ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) revela-se compatível e eficaz com os princípios estabelecidos no art. 3º do Decreto Estadual nº 48.779/2024, que regulamenta os parâmetros para a utilização do SRP nas contratações públicas. Nos termos do referido decreto, a adoção desse sistema deve observar critérios de eficiência, transparência, competitividade e economicidade nas aquisições realizadas pela administração pública estadual. Nesse contexto, as razões que fundamentam a opção por esse modelo encontram-se detalhadas a seguir, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP (147390033):

> **Flexibilidade e Adequação às Necessidades Variáveis:** Conforme o art. 3º, o SRP deve ser utilizado em situações em que haja a necessidade de contratações frequentes de bens ou serviços. No caso do CBMMG, permite que a Corporação adquira os materiais objeto dessa contratação conforme a necessidade real decorrente da flutuação de ocorrências emergenciais, evitando compras excessivas e o armazenamento de produtos com data de validade restrita por períodos prolongados.
>
> **Garantia de Preços Competitivos e Economicidade:** Outro princípio destacado no Decreto é a **economicidade**, que visa à obtenção da melhor relação custo-benefício para a administração pública. O SRP permite que a aquisição de equipamentos operacionais seja feita a preços mais vantajosos, uma vez que a licitação é realizada com ampla concorrência, assegurando que o CBMMG possa aproveitar as melhores ofertas disponíveis no mercado ao longo da vigência do registro, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios para cada compra.
>
> **Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos:** O Decreto também promove o princípio da **eficiência** administrativa, estabelecendo que o SRP deve ser utilizado para racionalizar e simplificar os processos de compras públicas. O CBMMG, ao optar pelo registro de preços, otimiza a gestão de aquisições, reduzindo a burocracia e os custos operacionais relacionados a processos licitatórios recorrentes. Além disso, o SRP facilita a padronização dos equipamentos adquiridos, o que reduz custos com manutenção e treinamento.
>
> **Agilidade na Resposta Logística:** Em situações de urgência e emergência, o SRP garante maior agilidade na aquisição de materiais necessários para as operações do CBMMG. A prévia contratação de fornecedores por meio do SRP permite que os pedidos sejam feitos de forma célere e eficiente, evitando atrasos que poderiam comprometer a prontidão operacional da corporação em atendimentos críticos.
>
> **Conformidade Legal:** Por fim, a escolha do SRP está em conformidade com as diretrizes legais do Estado de Minas Gerais, ao mesmo tempo em que está alinhada com as metas estratégicas do CBMMG, como a melhoria contínua da capacidade operacional, a gestão otimizada de recursos públicos e a prestação de serviços de qualidade à população mineira.

1.12.5. A obtenção da economicidade, no tocante às aquisições dos equipamentos em referência, será viabilizada por meio da ampla competitividade entre empresas do setor, assegurada mediante a instauração de procedimento administrativo devidamente instruído, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, do referido diploma legal, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) tem a missão de servir à sociedade mineira por meio da coordenação e execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, perícias de incêndio, busca e salvamento, além do estabelecimento de normas de segurança para proteção de vidas e bens contra incêndios e outras catástrofes, nos termos do art. 144 da CR/88 c/c Art. 142, inc. II da CEMG/89.

2.2. A partir de 2025, o CBMMG passou a receber crédito orçamentário anteriormente destinado à gestão do Instituto Estadual de Florestas (IEF), oriundo do PREVINCÊNDIO, assumindo, entre outras atribuições, a contratação de brigadistas civis e o fornecimento dos meios necessários à execução de suas atividades, incluindo equipamentos de proteção individual, materiais operacionais e alimentação.

2.3. No âmbito do CBMMG, compete ao Comando Especializado de Bombeiros (CEB) a gestão dessas ações, incluindo o planejamento do emprego dos brigadistas civis nas operações de prevenção e combate a incêndios florestais. Por sua vez, a Diretoria de Logística e Finanças (DLF) é responsável pela condução dos procedimentos administrativos necessários às contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a demanda apresentada pelo CEB integra o presente planejamento de contratação.

2.4. A atuação integrada dos brigadistas civis com as equipes do CBMMG é especialmente relevante durante o período de estiagem, quando ocorre incremento das demandas relacionadas aos incêndios florestais. A adequada estruturação dessas equipes exige a disponibilização de equipamentos compatíveis com os riscos inerentes à atividade, de modo a proporcionar proteção individual, condições adequadas de trabalho e maior segurança e eficiência na execução das operações.

2.5. Nesse contexto, os itens de uso individual e apoio operacional previstos nesta contratação destinam-se, primordialmente, ao atendimento dos brigadistas civis mobilizados nas ações de prevenção e combate a incêndios florestais. O item 8 – luva para segurança – também contempla necessidade própria da tropa do CBMMG, observadas as atividades compatíveis com suas características e especificações técnicas.

2.6. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI nº 147390033, em seu Tópico II – Diagnóstico da Situação Atual, explicita a necessidade contínua de renovação de equipamentos, cuja utilização é imprescindível realização das atividades citadas. A constante reposição e aquisição desses recursos, cada qual com ciclos de vida distintos, impõe-se como desafio permanente, com o objetivo de assegurar a proteção dos bombeiros militares, brigadistas civis e da comunidade.

2.7. O panorama apresentado na Tabela 1 do ETP evidencia a demanda institucional, com a indicação do quadro atual de estoque dos equipamentos, bem como a necessidade de aquisição e calculo da reserva técnica para a manutenção dos atendimentos. Nesse contexto, a Administração tem adotado postura proativa ao implementar

aquisições estratégicas, mediante o Sistema de Registro de Preços, de modo a garantir fluxo contínuo de suprimentos ao longo do exercício, com apoio de diferentes fontes orçamentárias. Essa estratégia possibilita otimizar os recursos disponíveis, manter a qualidade dos serviços prestados e assegurar economicidade, uma vez que as últimas licitações não apresentaram entraves relevantes. Destacam-se, assim, a observância ao interesse público, a racionalização dos gastos e a presteza no atendimento das necessidades operacionais.

2.8. Assim, a aquisição desses equipamentos constitui um investimento indispensável na proteção e no bem-estar da população mineira, garantindo a eficácia das ações do CBMMG e a segurança de seus integrantes e dos brigadistas civis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da participação de consórcio:**

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. **Da Participação de Cooperativa:**

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no descritivo técnico do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

3.4.2. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, conforme preveem:

I - Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos - , especialmente o inciso IV, do artigo 11 e artigo e 42;

II - Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente os incisos III e IV, do artigo 7º;

III - Decreto Estadual nº 48.938/2024, que trata da obrigatoriedade de inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas em Minas Gerais;

IV - Lei Federal nº 6.938/1981 - que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;

V - Instrução Normativa nº 13/2021, que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

VI - Instrução Normativa nº 6/2022, que consolida o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais na Instrução Normativa nº 13/2021;

VII - Resolução CONAMA nº 401/2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

3.4.3. Nos termos do Art. 7º, Incisos III e IV da Lei nº 12.305/2010, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de padrões sustentáveis de produção, além de desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.

3.4.4. As empresas contratadas deverão estar em conformidade com as legislações ambientais vigentes, conforme disposto no item IV, subitem 6 - Detalhamento da Solução Escolhida, do Estudo Técnico Preliminar (147390033).

3.5. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para contratação.

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:**

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, **complementar à garantia legal** prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será conforme o disposto na Tabela abaixo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

ITEM (S)	PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO
07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18	3 meses	Conforme fabricante
01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, 19, 20, 21, 22	9 meses	

3.9.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.9.1.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

3.9.1.3. O prazo de validade mínimo dos produtos ofertados deverá considerar a data de entrega ao órgão.

3.9.2. **Da Vistoria:**

3.10. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Do prazo de Entrega**

4.1.1. O prazo de entrega do objeto será conforme o estipulado na tabela abaixo, discriminado por itens, contados do dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente:

PRAZO DE ENTREGA	LOTE
30 dias	13, 14, 15, 16, 17, 18
60 dias	01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22
120 dias	05, 06

4.1.1.1. O objeto será entregue em remessa única.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, nos termos do art. 124, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior dispostas no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.3. **Do Local e Horário de Entrega**

4.1.3.1. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços, conforme cada órgão participante:

4.1.3.1.1. **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)**

4.1.3.1.1.1. Centro de Suprimento e Manutenção (CSM): Rua 26, nº 12, Bairro Tropical, Município Contagem/MG, CEP: 32070-350; Telefone (31) 3198-5712. Os itens devem ser entregues no horário de expediente comercial do CSM, compreendido entre 08h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

4.1.3.2. **Instituto Estadual de Florestas (IEF)**

4.1.3.3. Sede Administrativa do Parque Fernão Dias: Rua Rio Comprido nº 4.585, bairro Monte Castelo, Contagem / MG, CEP: 32010-025;

4.1.3.4. **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG)**

4.1.3.4.1. Avenida Augusto de Lima, 1833, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-007; Telefone: (31) 3330 1709; E-mail: cpd.icmg@policiacivil.com.br. Entrega em dias úteis, de 08h00min às 18h00min.

4.1.3.5. **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG-MG)**

4.1.3.5.1. Diretoria de Rede Física e Patrimônio: Avenida Augusto de Lima, 270, Centro, Belo Horizonte /MG, CEP 30190-001.

4.1.3.6. **Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG):**

Unidade Regional	**Endereço**
Almoxarifado Central da SES/MG	Rua Simão Antônio, nº 149 - Bairro Sincão - CEP: 32.371-610, Contagem/Minas Gerais
SRS Alfenas	R. Coronel Pedro Corrêa, 738 - Centro
SRS Barbacena	Av. Amílcar Savassi, s/nº - Bairro do Campo - Sericícola
SRS Belo Horizonte	Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Bairro Serra Verde - Cidade Administrativa - Edifício Mi*
SRS Cel. Fabriciano	Rua Paquetá, 1460 - Giovanini
SRS Diamantina	Praça da Alvorada, s/nº - Centro
SRS Divinópolis	Av. Antônio Olímpio de Morais, 2.100 - Santa Clara
SRS Gov. Valadares	Rua Moreira Sales, nº 850 - Vila Bretas
GRS Itabira	Av. Villa Lobos, 121 - Esplanada da Estação
GRS Ituiutaba	Rua Dezesseis, 223 - Centro
GRS Januária	Rua Professor Manoel Ambrósio, 230 - Centro
SRS Juiz de Fora	Av. dos Andradas, 222 - Centro
GRS Leopoldina	R. Ribeiro Junqueira, 58 - Centro
SRS Manhuaçu	Rua Roque Porcaro Júnior, nº 14 - Centro - Manhumirim
SRS Montes Claros	R. Correia Machado, 1333 - Vila Santa Maria
SRS Passos	Rua Santa Inês, 903, Bairro Belo Horizonte
SRS Patos de Minas	R. José de Santana, 33 - Centro
GRS Pedra Azul	Av. Dr. Antero de Lucena Ruas, 260 - Centro
GRS Pirapora	R. Rio Grande do Sul, 1225 - Santo Antônio
SRS Ponte Nova	R. João Vidal de Carvalho, 295, Guarapiranga
SRS Pouso Alegre	Av. Vicente Simões, 984 - Centro
GRS S. João Del Rei	Praça Carlos Gomes, 01 - Centro
SRS Sete Lagoas	Av. Dr. Renato Azeredo, 834 - Centro
SRS Teófilo Otoni	Rua Capitão Leonardo, 32 - Grão Pará
GRS Ubá	R. Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, 600, São Sebastião
SRS Uberaba	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 33 - Vila Olímpica
SRS Uberlândia	Av. Belo Horizonte, 1084 - Martins
GRS Unaí	Rua Calixto Martins de Melo, 229/239 - Centro
SRS Varginha	Av. Manuel Diniz, 145, Industrial JK

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. **Da Liquidação**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos

necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.3.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

5.3.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

5.3.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Regras Gerais:**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. **Da Gestão do Contrato:**

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de registro de preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme art. 33, da referida Lei Federal, e inciso V, art. 11, do Decreto nº 48.779, de 2024, tendo em vista justificativa apresentada no item IV, subitem 1, do Estudo Técnico Preliminar (136652796) afeta a ampliação da competitividade com o fito de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

> "A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação ao objeto em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento instrutório, em conformidade com as previsões da legislação pertinente, cujo fator preponderante será o “Menor Preço por lote”."

7.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta:**

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

7.2.2. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.2.2.1. Essa exigência tem por finalidade garantir a transparência e a precisão na análise das propostas apresentadas. A documentação é indispensável para possibilitar a verificação da aderência do item ofertado às especificações técnicas exigidas, assegurando a comparabilidade entre os produtos, a mitigação de riscos de aquisição inadequada e a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público, em conformidade com os princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2.3. Para os itens abaixo relacionados, caso a Administração no logre êxito em localizar a documentação, será exigido, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, caso se enquadre nos requisitos descritos no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13/2021 que envie o Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, como condição de aceitação da proposta, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, com descrição das categorias relacionadas abaixo. Ressalta-se que a comprovação do respectivo registro junto ao CTF/APP deverá ser compatível com a atividade desenvolvida pelo licitante, nos termos da regulamentação vigente do IBAMA, podendo ser apresentado na etapa de julgamento da proposta ou habilitação.

7.2.4. A exigência deverá observar a atividade efetivamente desempenhada pelo licitante e sua posição na cadeia de fornecimento, conforme as categorias e os códigos de enquadramento previamente indicados na tabela abaixo. Assim, quando a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP recair exclusivamente sobre o fabricante do produto não será exigida do licitante que atue apenas como comerciante ou revendedor, desde que a atividade por ele exercida, nessa condição, não esteja sujeita ao cadastramento. Da mesma forma, eventual obrigação atribuída ao importador somente será exigível do licitante quando ele próprio exercer a atividade de importação sujeita ao CTF/APP. Ademais, caso a atividade efetivamente exercida pelo licitante não esteja compreendida na descrição da categoria e da respectiva Ficha Técnica de Enquadramento – FTE indicada abaixo para o item, ficará dispensada a apresentação do Comprovante de Inscrição no CTF/APP, desde que o não enquadramento seja devidamente demonstrado mediante documentação idônea apresentada pelo licitante, caso a empresa se enquadre nos requisitos previstos no art. 13 da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

Itens	CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Sujeito à exigência de inscrição
01 e 02	11- Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	11-4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	Fabricante de calçados, quando exercer atividade compreendida na respectiva FTE
03, 04, 17 e 18	12 - Indústria de Produtos de Matéria Plástica	12-2	Fabricação de artefatos de material plástico	Fabricante de capacetes e de apitos, quando exercer atividade compreendida na respectiva FTE
05, 06, 07, 08	11 – Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	Fabricante de tecido, quando exercer atividade compreendida na respectiva FTE
	11 – Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	11-3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	Fabricante de tecido, quando exercer atividade compreendida na respectiva FTE
11 e 12	11 – Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	Fabricante de tecido, quando exercer atividade compreendida na respectiva FTE
15 e 16	10 – Indústria de Couros e Peles	10-3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Fabricante da luva, quando exercer atividade compreendida na respectiva FTE

7.3. **Da amostra:**

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

7.3.2. **Da Prova de Conceito (PoC):**

7.3.3. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. **Habilitação Jurídica**

8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

8.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

8.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

8.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

8.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

8.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

8.3.2.1.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – "SIMPLES NACIONAL":

8.3.2.1.2.4. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

8.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 8.3.1 e 8.3.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 8.3.2.2.

8.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das

seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.2.4.1. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

8.3.2.4.2. Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o patrimônio líquido mínimo exigido dos licitantes individuais, resultando, nesta hipótese, em patrimônio líquido mínimo equivalente a 11% (onze por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme o art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.2.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.2.9. Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123. de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

8.3.2.10. O balanço patrimonial será exigido apenas para as empresas que não consistam de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão de dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, §2º do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**

8.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

8.5. **Da Habilitação de Consórcios**

8.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.5.1.

8.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

8.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.6. **Da Habilitação de Cooperativas**

8.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

8.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.6.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.1.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. **Do Gerenciador da Ata de Registro de Preço**

9.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

9.2. **Do Contratante**

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, ata de registro de preços, contrato e eventuais anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.2.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou instrumento que o substituir.

9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.3. **Do Contratado**

9.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.3.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.3.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.3.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.3.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.3.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

9.3.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.3.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

10.2.4.2. O atraso superior à de 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 de 0,5% a 30 (trinta)% do valor da contratação.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrentes de fatos geradores distintos, vedada a dupla penalização pelo mesmo inadimplemento. Nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.12. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

10.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.18. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.19. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O orçamento estimado da presente contratação será mantido sob sigilo até a conclusão do julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade do certame, evitando que o valor estimado pela Administração influencie a formulação das propostas, contribuindo para a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Elaborado por:

MARLON PINHO MEDEIROS DE AGUIAR, CAPITÃO BM
CHEFE DA ADJUNTORIA DE ESPECIFICAÇÃO - SDAL5

Aprovado por:

STELLA COELI FLORI MACIEL NUNES VIEIRA, CORONEL BM
DIRETORA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Documento assinado eletronicamente por **Marlon Pinho Medeiros de Aguiar**, **Capitão**, em 09/11/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Stella Coeli Flori Maciel N Vieira**, **Coronel**, em 09/11/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153171147** e o código CRC **6FA63912**.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas - 5º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
Telefone: - http://www.bombeiros.mg.gov.br/

<table>
<tr><td colspan="6">ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS</td></tr>
<tr><td colspan="6">PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2026
(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)</td></tr>
<tr><td colspan="2">DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</td><td colspan="4">PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</td></tr>
<tr><td colspan="2">Razão Social:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">CNPJ:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Telefone:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço Eletrônico:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome do Representante Legal:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">CPF do Representante Legal:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Optante pelo Simples Nacional?</td><td colspan="4">Não ( ) Sim ( )</td></tr>
<tr><td rowspan="6">LOTE 01</td><td rowspan="3">ITEM: 01, conforme especificação técnica do item do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.</td><td>Valor Unitário com ICMS</td><td>Valor Unitário sem ICMS</td><td>Valor total com ICMS</td><td>Valor total sem ICMS</td></tr>
<tr><td>R$</td><td>R$</td><td>R$</td><td>R$</td></tr>
<tr><td colspan="4">Quantidade ofertada:
Marca / Modelo:
Prazo de Garantia:</td></tr>
<tr><td rowspan="3">ITEM: 02, conforme especificação técnica do item do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.</td><td>Valor Unitário com ICMS</td><td>Valor Unitário sem ICMS</td><td>Valor total com ICMS</td><td>Valor total sem ICMS</td></tr>
<tr><td>R$</td><td>R$</td><td>R$</td><td>R$</td></tr>
<tr><td colspan="4">Quantidade ofertada:
Marca / Modelo:
Prazo de Garantia:</td></tr>
<tr><td rowspan="6">LOTE 02</td><td rowspan="3">ITEM: 01, conforme especificação técnica do item do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.</td><td>Valor Unitário com ICMS</td><td>Valor Unitário sem ICMS</td><td>Valor total com ICMS</td><td>Valor total sem ICMS</td></tr>
<tr><td>R$</td><td>R$</td><td>R$</td><td>R$</td></tr>
<tr><td colspan="4">Quantidade ofertada:
Marca / Modelo:
Prazo de Garantia:</td></tr>
<tr><td rowspan="3">ITEM: 02, conforme especificação técnica do item do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.</td><td>Valor Unitário com ICMS</td><td>Valor Unitário sem ICMS</td><td>Valor total com ICMS</td><td>Valor total sem ICMS</td></tr>
<tr><td>R$</td><td>R$</td><td>R$</td><td>R$</td></tr>
<tr><td colspan="4">Quantidade ofertada:
Marca / Modelo:
Prazo de Garantia:</td></tr>
<tr><td colspan="6">OBSERVAÇÕES: OS LICITANTES MINEIROS DEVERÃO PREENCHER A SUA PROPOSTA FINAL INFORMANDO OS VALORES COM E SEM ICMS, OS LICITANTES DE OUTROS ESTADO DEVERÃO CONCORRER COM OS VALORES COM ICMS E PREENCHER NA PROPOSTA FINAL SOMENTE O CAMPO DO VALOR COM ICMS.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Prazo de Validade da Proposta:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, desse Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Data e local.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Órgão Gerenciador do Registro de Preços – Planejamento nº 322/2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto nº. 48.779/24 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - 8º andar, prédio Minas/lado ímpar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG. CEP: 31.630-900. Tel.: (31) 3915-7658 / (31) 3915-7668

Correio eletrônico: dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br

CNPJ: <inserir nº do CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Resolução de Competência nº <inserir nº da resolução de delegação de competência>

Beneficiário do Lote(s) 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de equipamentos de proteção individual destinados a brigadistas, conforme especificações e condições previstas no Edital 322/2026 e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS	Preço Total

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, através da Diretoria de Logística e Finanças –

DLF.

3.2. Além do gerenciador não há participantes no Registro de Preços [ou são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:]

3.3. [Inserir o nome do(s) Órgão(s)/Entidade(s) participante(s) da Ata]

3.4. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIAPANTES

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de jsutificativa de vantagem de adesão, inclusive em situação de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de [até 1(um) ano], contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779/24.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº14.133/21, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/21.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779/24.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779/24.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779/24.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779/24; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art.24, ambos do Decreto n.º 48.779/24.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REREGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DASPENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de

penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Local e data
Representante legal do órgão gerenciador
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III-A
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS	Preço Total

ANEXO IV

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE COMPRAS DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais CONTRATANTE, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - 8º andar, prédio Minas/lado ímpar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG. CEP: 31.630-900. Tel.: (31) 3915-7658 / (31) 3915-7668, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.389.126/0001-98 doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do CONTRATANTE], inscrito no Masp nº [inserir número], Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e [inserir nome do CONTRATADO] , endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do CONTRATADO] , doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n° xxx/ano, em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133/21, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de [inserir adescrição do objeto], que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓD. SIAD	Descrição CATMAS	Complementação CATMAS	UN. AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Ata de Registro de Preços;

1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.5. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de [inserir número de meses ou anos (por extenso)] contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O O valor mensal da contratação é de R$ [inserir valor (inserir valor por extenso)] perfazendo o total de R$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inerir a dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/21, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.13/21.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.7.1.3. Recebido o pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, a CONTRANTE deverá proferir decisão motivada no prazo de até 30(trinta) dias úteis, adimitda a prorrogação por igual período mediante justificativa expressa da autoridade competente.

7.7.1.4. Caso sejam necessárias diligências, complementação documental ou manifestação técnica especializada para análise do pedido, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento integral da solicitação pelo interessado.

7.7.1.5. A decisão administrativa deverá indicar expressamente os fundamentos fáticos r jurídicos que embasaram o deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido, observados os princípios da motivação, da razoabilidade, da eficiência e da segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

7.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de

operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709/18.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/18, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetid o à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/21).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21 .

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133/21).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

Termo de Adesão que entre si celebram Corpo de Bombeiros militar de Minas Gerais - CBMMG, na qualidade de Órgão Gerenciador e o (a) [inserir o nome do órgão], por intermédio do [inserir o nome do setor] como Órgão Não Participante, para fim de adesão à Ata de Registro de Preços nº XX/20XX para aquisição de [descrever o objeto], mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) [inserir o nome do órgão], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir o nº], com sede na(o) [inserir o endereço completo], neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) [inserir o nome da autoridade competente do órgão], concorda com os termos do Registro de Preços nº 322/2026 promovido pelo Corpo de Bombeiros militar de Minas Gerais - CBMMG, por INTERMÉDIO da Diretoria de Logística e Finanças - DLF, inscrito (a) no CNPJ sob o n° 03.389.126/0001-98, neste ato representada pela Sr(a) [inserir o nome da autoridade competente do CBMMG descrita no edital], conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779/24, e apresenta a sua necessidade de contratação conforme itens e quantitativos da planilha a seguir.

Nº	Código SIAD	Descrição/Especificação	Unid. Aquis.	Local	Periodicidade	Preço registrado (unitário)	Quant. total	Preço Total

_____/MG, _____de _____de 20XX.

_____

Nome e assinatura do Representante do Órgão Não Participante

ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Extrato do Termo de Encerramento do Contrato nº 9481443/2025 de Serviço, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) PMMG e o(s) fornecedor(es) 28.074.559/0001-85 - REFORLAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, Processo nº 1250133 000021/2025, Pregão eletrônico. Objeto: A contratação da prestação de serviços de empresa de arquitetura/engenharia para realizar a revitalização da rede elétrica e revitalização dos vestiários do prédio do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar de Minas Gerais (CRS), localizado na Rua dos Pampas, nº 701, Prado, Belo Horizonte, Minas Gerais. Encerramento do contrato a partir de 03/11/2026.

3 cm -09 2278013 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG-2RPM X 07.820.223/0001-44 – MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDAO -ME, COTEP 1259966 n° 71/2026, contrato nº 9524716/2026. Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação e montagem de concertina, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução do serviço na sede do Pelotão da 7ª Companhia de Polícia Militar Independente, localizada no município de Mateus Leme, MG, para atender requisito previsto na Lei 14.133/2021 nas licitações da 2ª RPM. Valor R$ 5.984,68.

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG-2RPM X 11.399.829/0001-25 – ALESSANDER DE OLIVEIRA LIMA - ME, , COTEP 1259966 n° 71/2026, contrato nº 9524717/2026, Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação e montagem de concertina, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução do serviço na sede do Pelotão da 7ª Companhia de Polícia Militar Independente, localizada no município de Itaquara, MG, para atender requisito previsto na Lei 14.133/2021 nas licitações da 2ª RPM. Valor R$ 4.213,00.

5 cm -09 2277892 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG - 14ª RPM Pregão Eletrônico; Processo de Compras 1259969 00052/2026; UE: 1260086; Objeto: Compra de Eletrodomésticos e Utensílios de Cozinha para o Colégio Tiradentes da PMMG – Unidade Curvelo/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas em Edital. Propostas: envio Portal de Compras/ MG, a partir da publicação no PNCP até 07h59min de 24/11/2026. www.compras.mg.gov.br

2 cm -09 2278124 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PMMG-CSA-TIC – Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9.443.440/2024, Processo de Compras 1250071 160/2024, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG/CSA-TIC, CNPJ nº 16.695.025/0001-97, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Objeto: Prorrogar a vigência, com alteração de valor, do contrato original por mais 12 (doze) meses a partir de 26 de novembro de 2026 com término em 25 de novembro de 2027. Reajustar o preço dos serviços contratados em 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito por cento). Valor atualizado do contrato: R$ 26.298,84 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

3 cm -09 2278260 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG-CAE – Pr. El. 1255125 000084/2026 – Contratação de empresa para confecção e fornecimento de 114 (cento e quatorze) mesas para estudos, para o CPP/APM, conforme especificações mínimas contidas no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e em seus anexos. Envio das propostas até às 09h00min do dia 30/11/2026. A abertura da sessão ocorrerá às 09h01min do mesmo dia. www.compras.mg.gov.br.

2 cm -09 2278317 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG-CAE – Pr. El. 1255125 000087/2026 – Contratação de empresa para confecção e fornecimento de 114 (cento e quatorze) mesas para estudos, para o CPP/APM, conforme especificações mínimas contidas no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e em seus anexos. Envio das propostas até às 09h00min do dia 30/11/2026. A abertura da sessão ocorrerá às 09h01min do mesmo dia. www.compras.mg.gov.br.

2 cm -09 2278292 - 1

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

PMMG – 5ª RPM. Cotação eletrônica nº 1259967 87/2026. Objeto: estruturação da rede lógica e elétrica no destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais, no distrito de Honorópolis, pertencente ao município de Campina Verde/MG. Conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data: 17/11/2026. Termo de referência disponível no site: compras.mg.gov.br www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action

2 cm -09 2278372 - 1

AVISO DE COTEP – PROCESSO 46/2026 – 8ª RPM

PMMG–8ª RPM. COTEP - Processo de Compras nº 1253826 000046/2026. Objeto: Aquisição de suprimentos de informática destinados a atender demanda apresentada pela Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC - da 8ª RPM. - Ref.: Processo SEI nº 1250.01.0026773/2026-02, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Propostas: Devem ser enviadas (anexadas) via Portal de Compras/MG, entre 08h00min de 10/11/2026 até às 07h59min de 13/11/2026. A sessão da COTEP ocorrerá das 08h00min às 14h00min do dia 13/11/2026. A íntegra do Termo de Referência está disponível nos sites: www.compras.mg.gov.br, conforme Processo de Compras nº 1253826 000046/2026. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Compras da 8ª RPM pelos telefones: (33) 3202-7237. E-mail: 8rpm-compras@pmmg.mg.gov.br.

3 cm -09 2278389 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

RESUMO DE HABILITADOS PESSOA JURÍDICA

O Cel PM QOR André Luís Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.3 e 7.5.11 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, divulga os interessados HABILITADOS e CONVOCADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 09/11/2026
RMBH

Município	Interessado	Categoria
Belo Horizonte	Associação Brasileira de Ações Integradas para o Desenvolvimento Humano – ABRADH -	Serviço de Psicologia

04ª RPM – Juiz de Fora

Município	Interessado	Categoria
Ubá	Clínica Médica Fhorta Ltda	Clínica Médica

06ª RPM – Lavras

Município	Interessado	Categoria
Boa Esperança	Esperança Odonto Ltda	Clínica Odontológica

13ª RPM – Barbacena

Município	Interessado	Categoria
Conselheiro Lafaiete	Centro Odontológico Laborlelis Ltda	Clínica Odontológica

15ª RPM – Teófilo Otoni

Município	Interessado	Categoria
Teófilo Otoni	Pereira e Santos Serviços de Saúde Ltda	Clínica Médica

17ª RPM – Pouso Alegre

Município	Interessado	Categoria
Pouso Alegre	Ortopress-Centro Especializado em Ortodontia e Ortopedia Facial Ltda	Clínica Odontológica

18ª RPM – Poços de Caldas

Município	Interessado	Categoria
Poços de Caldas	Physical Fisioterapia e Estética Ltda	Serviço de Fisioterapia
Andradas	Ressonância Magnética Andradas Ltda	Radiologia e Diagnóstico Por Imagem
Andradas	Maria Eduarda Vieira Gonçalves Ltda	Serviço de Psicologia

RESUMO DE NÃO HABILITADOS PESSOA JURIDICA

O Cel PM QOR André Luís Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens, 7.2.10, 7.7.7, 7.3.9 e 7.5.11 do Edital nº 01/2025, divulga os interessados NÃO HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM. Data: 09/11/2026
RMBH

Município	Interessado	Itens do Anexo II
Belo Horizonte	Odonto Biológica Ltda	I,XII,XVII,XVIII

09ª RPM – Uberlândia

Município	Interessado	Itens do Anexo II
Uberlândia	Focco – Freitas Oftalmologia Clínica e Cirurgia Ocular Ltda	I,II,IV,V,X,XVIII

18ª RPM – Poços de Caldas

Município	Interessado	Itens do Anexo II
São Sebastião do Paraíso	Clínica Rodrigues & Rodrigues Ltda	I,II,IV,XVII,XVIII

Nos termos estabelecidos no subitem 7.6.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, fica concedido o prazo de 03(três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

28 cm -09 2278297 - 1

RESUMO DE HABILITADOS PESSOA JURÍDICA

O Cel PM QOR André Luís Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.7 e 7.5.11 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, divulga os interessados HABILITADOS e CONVOCADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 09/11/2026
RMBH

Município	Interessado	Categoria
Belo Horizonte	Núcleo Radiológico Brasil Ltda	Imaginologia Odontológica

09ª RPM - Uberlândia

Município	Interessado	Categoria
Uberlândia	Instituto de Olhos Santa Genoveva Ltda	Clínica Médica

6 cm -09 2278295 - 1

RESUMO DE HABILITADO PESSOA JURÍDICA

O Cel PM QOR André Luís Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.3; 7.5.8 e 7.5.11 do Edital de Credenciamento nº 02/2025, divulga o interessado HABILITADO e CONVOCADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 09/11/2026
RMBH

Dados	
Tipo de Contrato	40 – Serviço de Apoio e Diagnóstico
Interessado	Assis Terapia & Soluções Para Recursos Humanos Ltda
Município	Betim
Especialidade(s)	Psicologia
Local de Atuação	NAIS-18BPM/1GRS/CAS/DPS-Contagem
Nº de Vagas Edital	01
Nº de profissional(ais)	01
Observação:	Vaga preenchida

5 cm -09 2278358 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO 2021/1
INVESTIGADOR DE POLÍCIA I – EDITAL 05/21
PORTARIA Nº 276/DRS/ACADEPOL/PCMG/2026

A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna pública a eliminação da candidata ISABELA CRISTINA MOREIRA PENEDO, inscrição nº 112690, do concurso público para Escrivão de Polícia I, nos termos dos itens 8.4.19 e 8.5.8 do Edital 05/21, em razão do não comparecimento para exames Biomédicos/Biofísicos na data fixada em convocação feita cumprindo decisão judicial exarada nos autos do processo nº 5315572-20.2023.8.13.0024. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, aos 9 de novembro de 2026.
Yukari Miyata
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil/MG

5 cm -09 2278301 - 1

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 9524820/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 330/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0037866/2026-64

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Do objeto: aquisição de CADEIRA ESPALDAR ALTO. Valor total: R$ 6.469,50 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Dotação Orçamentária: 1511.06.181.032.4061.0001.4.4.90.52.14.0.10.8. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 09/11/2026. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante) e Thais Rocamora Paszko e Rosemary da Penha Curti Lima (P/ Contratada).

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 9484150/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000216/2025
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0219687/2025-70

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica SERENA COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. Do objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato número 9484150/2025, de aquisição de ração para cães adultos e filhotes, marca: Farmina, modelos: Cibau Adult Maxi e Cibau Puppy Maxi, por mais 12 (doze) meses; reajuste do valor global do contrato no percentual de 4,58% considerando IPCA de setembro/2026. Valor total: R$ 52.185,11 (cinquenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais e onze centavos). Vigência: 12 (doze) meses, com início em 02/12/2026 e término em 01/12/2027. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.032.4060.0001.3.3.90.30.09.0.60.2. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 09/11/2026. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante) e Hayley Keller Marques (P/ Contratada).

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 9492072/2025
PROCESSO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA
- COTEP Nº 1510028 03/2025
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0247791/2025-93

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA - ME. Do objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato número 9492072/2025, de prestação de serviço de Manutenção dos extintores de incêndio do Instituto de Identificação, por 12 (doze) meses. Valor total: R$ 1.812,99 (um mil oitocentos e doze reais e noventa e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses, com início em 24/12/2026 e término em 23/12/2027. Dotação Orçamentária: 1511.06.422.036.4065.0001.3.3.90.39.21.0.60.2. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 09/11/2026. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante) e Celia Margarida França (P/ Contratada).

10 cm -09 2278300 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

DRH - EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Extrato do Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebraram o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o contratado temporário elencado abaixo. Objeto: Rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL referente à prestação de serviços de Brigadista em ações na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, tendo em vista a solicitação de rescisão, na Unidade de Conservação. Dotação orçamentária 1.1401.18.182.052.4138.0001.31.90.10.10; 1.1401.18.182.052.4138.0001.31.91.10.10; 1.401.06.122.705.2 50.00001.3390.14.1010; 1.1401.18.182.052.4138.0001.33.90.10.70. Assinam: Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, Coronel BM, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Contratado abaixo descrito:

Contratado Temporário	Unidade de Conservação	Data de Rescisão
João Pedro Ramos	PE do Biribiri	16/10/2026

Rubens Fernandes de Oliveira, Coronel BM
Diretor de Recursos Humanos

6 cm -09 2278312 - 1

6º COB - AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 1402007 000033/2026.

O Ordenador de despesas do 6º COB, torna público que estará recebendo propostas para contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para execução de uma obra comum de engenharia de construção e ampliação do setor de biossegurança do 7° Cia Ind BM/ 1° Cia BM / 2º Pel BM de Itajubá/MG, com o emprego de mão de obra qualificada, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da empresa contratada, conforme especificações e elementos técnicos constantes no anexo I do edital. A data da sessão pública deste pregão eletrônico será no dia 25Nov2026 às 09h00min no portal compras do Estado. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do 6º COB, à Rua Rio de Janeiro, 100, centro, Poços de Caldas/MG ou através dos Telefones: (35) 3712-7305, (35) 3697-2093 e do edital no site: www.compras.mg.gov.br.

Poços de Caldas, 09Nov2026.
Rodrigo Paiva de Castro, Ten Cel BM
Ord. de Desp. do 6° COB.

11º BBM - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO.

Partes: O CBMMG e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Ipatinga. Espécie: Termo de doação. Objeto: Instalação de botoeira abertura portão, Máquina de fumaça, Fluido para máquina de fumaça. Valor total de R$ 2.011,00 – Processo 1400.01.0060321/2026-32. Foro: Comarca de Ipatinga/MG. Signatários: Janine Gonçalves de Faria Rocha Ten Cel BM - Comandante do 11º BBM - Donatário e Adenir Soares Martins - Doador.

1CIAIND - RESUMO DO CONVÊNIO Nº 6.13.2.3.1/26.

Partes: O CBMMG e a Prefeitura Municipal de Capitólio. Espécie: Convênio sem repasse financeiro. Objeto: Manutenção da Fração BM de Piumhi. Vigência: A partir da publicação até 31 de dezembro de 2026. Signatários: Geraldo Aparecido Coelho, Tenente-Coronel BM, Comandante da 1ª CIA IND BM e Jaime Leonel Sobrinho, Prefeito de Capitólio/MG. SEI: 1400.01.0019036/2026-03

8 cm -09 2278311 - 1

ABM - AVISO N. 317/26 – CSE - CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS ESPECIALISTAS - CFSD BM ESP 2020 - CONVO-CAÇÃO PARA 3ª FASE

O Major BM Respondendo pela Chefia do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme inciso V, art. 41 da ITE nº 47 de 30/06/2023 e, considerando o Edital nº 13/2018, que dispõe sobre o concurso ao Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar do (...) Quadro de Praças Especia-listas - (QPE) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com previsão de ingresso em 2020, publicado pelo Aviso nº 2.262/18, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais DOEMG nº 140, de 31Jul18, página 66, e suas alterações, bem como a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 5003929-37.2020.8.13.0027, resolve: torna públi-co que se encontra disponível no endereço eletrôni-co www.bombeiros.mg.gov.br/concursos, o Ato nº 17.533/26, que formaliza a reconvocação judicial da candidata Ana Caro-lina de Freitas Tavares, para dar continuidade à sua participa-ção no CFSd BM Esp 2020, mediante realização da 3ª fase do certame, composta pelo Teste de Capacitação Física e pelas Habilidades Natatórias.

Bhte, 09Nov26
(a) Fernando Sales dos Santos Maj. BM
Resp. p/ Chefia do CSE/ABM

5 cm -09 2278308 - 1

AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 316 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS ESPECIALISTAS - CFSD ESP. 2020 - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

O Major BM Respondendo pela Chefia do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme inc. V do art. 41 da ITE nº 47, de 30/06/2023, considerando o Edital nº 13/2018, que dispõe sobre o concurso ao Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar (CFSd BM) do Quadro de Praças (QP-BM) e para o Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar Especialistas (CFSd Esp-BM) do Quadro de Praças Especialistas (QPE-BM) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, iniciado no ano de 2020, e, considerando a de-terminação judicial exarada no processo nº 5172978-22.2019.8.13.0024, resolve: tornar público que se encontra postado, no sítio eletrônico https://bombeiros.mg.gov.br/concursos-reservas-convocacoes, o Ato nº 17.478/26, que divulga o Resultado Final da 3ª fase (TCF), por determinação judicial, do candidato Pedro Estefano Pereira Aguiar, referente ao Concurso Público para provimento de vagas para o CFSd Esp. 2020 - Mecânico Motor à Diesel.

Bhte, 09Nov26
(a) Fernando Sales dos Santos Maj. BM
Resp. p/ Chefia do CSE/ABM

5 cm -09 2278307 - 1

DLF - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2026 – CBMMG.

A Coronel BM Diretora de Logística e Finanças, torna público que estará recebendo propostas para registrar preços, visando à aquisição de equipamentos de proteção individual destinados a brigadistas, conforme as especificações detalhadas no Anexo I do Edital. A sessão pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 09h00min do dia 23 de novembro de 2026, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. A íntegra do Edital poderá ser acessada no portal http://www.compras.mg.gov.br e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Gestão Orçamentária e Licitações da DLF, excepcionalmente, através do e-mail: dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br.

Belo Horizonte/MG, 09/11/2026.
Stella Coeli Flori Maciel Nunes Vieira
Coronel BM, Diretora de Logística e Finanças/Gestora.

4 cm -09 2278025 - 1

6º COB – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09349184/2022.

Estado de Minas Gerais, por meio do CBMMG/6º COB, e a empresa Center Pet Clínica Veterinária Ltda – Me. (CNPJ nº 10.805.373/0001-93) celebram a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de assistência médica veterinária e fornecimento de medicamentos aos cães do Pelotão de Busca, Resgate e Salvamento com Cães do 9º BBM, em Varginha/MG pelo período de 12 de novembro de 2026 e término em 11 de novembro de 2027. Signatários: Pela contratante, o Tenente-Coronel BM Rodrigo Paiva de Castro; e, pela contratada, o Sr. Erick Libeck Ernesto Coelho.

3 cm -09 2277924 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202611095536281737.